



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.941, DE 08.12.99**

*Dispõe sobre a inclusão do ensino do idioma Esperanto na rede pública municipal, e contém outras disposições.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a integrar o currículo das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o idioma ESPERANTO, a ser ministrado como matéria optativa, em cursos semestrais e anuais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura recrutará, preferencialmente em seus quadros atuais, os professores habilitados responsáveis para lecionarem a matéria.

**§ 1º** Verificada a possibilidade da adoção da medida a que se refere este artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em época oportuna, poderá admitir, através de Concurso Público, professores de Esperanto.

**§ 2º** A nível consultivo, será facultada a participação do Esperanto Klubo “João Ernesto”, deste Município, nos estudos e na composição do currículo da disciplina.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 1999.

**NARCISO MICHELLI**  
Prefeito de Ubá